CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.178

De 29 de novembro de 1962

Modifica a lei nº 1138, de 15-9-1962, dispondo sôbre o recebimento do imposto "inter-vivos", pelo compromissário comprador ou cessionário.-

Artigo 1º - Sòmente gozarão os favores da lei 1138, de 15 de setembro de 1962, dispondo sôbre o recebimento do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", pelo compromissário comprador ou cessionário, as transações devidamente registrada em cartório, até a data da lei acima mencionada.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Autor: Flávio T.C.
Pro. Lei 116/62
Proc. 158/62